



PROCESSO N° TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382
C/J PROC. N° TST-IRR-1086-51.2012.5.15.0031

Suscitante : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Embargante : **LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA**
Advogado : Dr. Sérgio de Paula Souza
Embargado : **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**
Advogado : Dr. Ângela Maria da Conceição Silva
Advogada : Dra. Vilma Solange Amaral
AMICUS CURIAE: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
Advogada : Dra. Regiane Ataíde Costa
AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
AMICUS CURIAE: **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE**
Advogado : Dr. Nei Fernando Marques Brum

GMHCS/mcg

D E S P A C H O

Nos termos do artigo 5º, VI, da Instrução Normativa TST nº 38/2015, concedo o prazo sucessivo de cinco dias, primeiro ao reclamante e depois à Fundação Casa, para que se manifestem acerca dos argumentos e elementos de prova trazidos aos autos durante ou após a audiência pública pelo *ex adverso* e pelos *amici curiae*.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Relator